



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 64/2026

PROJETO DE LEI Nº 224/2025

**INSTITUI A CAMPANHA 'INFÂNCIA LIVRE DE TELAS', NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a campanha 'Infância Livre de Telas' no âmbito do Município de Campina Grande, tendo como objetivo o fortalecimento no desenvolvimento saudável das crianças, incentivando-as no uso consciente e equilibrado de dispositivos eletrônicos e telas digitais.

Art. 2º As seguintes metas serão instituídas na campanha:

- a) Conscientizar pais, responsáveis, educadores e a sociedade em geral sobre os impactos do uso excessivo de telas digitais na infância, destacando os riscos à saúde física, emocional e mental das crianças.
- b) Orientar da importância em estabelecer limites adequados de tempo de tela, de acordo com as recomendações de órgãos de saúde e desenvolvimento infantil.
- c) Promover atividades esportivas, culturais e lúdicas que incentivem o brincar livre, contato com a natureza e interação social, como alternativas saudáveis ao uso de dispositivos eletrônicos.
- d) Estimular a criação de espaços livres de telas em ambientes educacionais, espaços públicos e residenciais, onde as crianças possam explorar, criar e aprender de forma criativa e autônoma.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 6º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo",
em 07 de maio de 2026.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 07 de maio de 2026.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário